



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 73/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Qualificação de Servidores (PROQUALIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 30, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2009 ; e

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 8ª Reunião Ordinária de 04 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Qualificação de Servidores (PROQUALIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Ferreira Costa', written in a cursive style.

JOSÉ FERREIRA COSTA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73, DE 05 DE JULHO DE 2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (PROQUALIS). BOLSAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos do Programa de Incentivo a Qualificação de Servidores (PROQUALIS) são:

- I- Despertar no corpo de servidores do IFMA a vocação científica, incentivando talentos potenciais através do ingresso em Programas de Pós-Graduação;
- II- Estimular a implantação de novos cursos de Pós-Graduação;
- III- Qualificar servidores do IFMA nos níveis de mestrado e doutorado, de modo a atender aos objetivos, planejamento e atribuições institucionais; e
- IV- Capacitar pesquisadores a atuarem em todos os níveis da Educação Profissional e Tecnológica e na Pós-Graduação, visando propiciar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa no IFMA.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

CAPITULO II

SEÇÃO I

DAS BOLSAS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º As Bolsas de Incentivo a Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I- Bolsa de Mestrado - destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação fora do Estado e que participam de projetos articulados com os APL regionais e em conformidade com o PDI.

II- Bolsa de Doutorado - destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação fora do Estado e que participam de projetos articulados com os APL regionais e em conformidade com o PDI.

Art. 3º A bolsa terá a finalidade de custear taxas, mensalidades, aquisição de materiais didáticos e despesas de transporte, referentes ao curso realizado pelo servidor.

Art. 4º Os valores mínimos mensais referentes às Bolsas Institucionais de Qualificação de Servidores em nível de Pós-Graduação seguirão os estabelecidos pela agência de fomento do Estado (FAPEMA) e/ou o estabelecido pela CAPES e CNPq.

Art. 5º Dependendo da dotação orçamentária do campus, a Diretoria Geral poderá, em comum acordo com a PRPGI, adotar valores diferenciados dos fixados pelos órgãos de fomento.

Art. 6º A cota de bolsas para cada campus será estabelecida por sua Diretoria Geral.

Art. 7º Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do

orçamento dos campi.

Art. 8º As bolsas serão concedidas respeitados os seguintes prazos máximos:

- 1- De doutorado: 24(vinte e quatro) meses;
- 2- De mestrado: 12(doze) meses.

§ÚNICO: A prorrogação da concessão de bolsa, visando à adequação do programa de Pós-Graduação em que o servidor estiver vinculado, deverá ser solicitada pelo proponente e avaliada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 9º As bolsas de estudo provenientes de um dos programas de qualificação institucional financiados pela CAPES, como o PIQDTec, Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), devem seguir os critérios e procedimentos adotados por esses Programas.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art.10 O período e as condições para inscrição no programa serão estipulados em Edital.

Art. 11 O Edital, os formulários de inscrição e as informações referentes aos processos seletivos estarão disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, <http://www.ifma.edu.br/prpgi>.

Art. 12 O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO

Art. 13 A seleção e a indicação de bolsista deverão ser realizadas pelo Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, de acordo com normas específicas e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos candidatos será realizado pelo comitê de Pós-Graduação, através de critérios estabelecidos e editais públicos.

Art. 15 A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) dos candidatos pelos do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 16 São requisitos para os candidatos a Bolsas Institucionais de Pós-Graduação:

- I- Ser servidor estável do IFMA e atender os requisitos estabelecidos nas normas institucionais, no § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/90 e demais legislações vigentes;
- II- Estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação fora do Estado do Maranhão;
- III- Não ser bolsista ou receber nenhum auxílio de agência de fomento para cursar a Pós-Graduação;
- IV- No momento da solicitação da bolsa, tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos remanescentes para integralizar o tempo legalmente estabelecido para a aposentadoria por tempo de serviço, cabendo recurso ao Conselho Superior - CONSUP e atendendo aos preceitos legais;

- V- Que o curso de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES e tenha nota maior ou igual a 4 (quatro), para cursos de mestrado, e maior ou igual a 5 (cinco) para cursos de doutorado, ressalvado os casos de Programas de Pós-Graduação em áreas consideradas estratégicas para o IFMA;
- VI- Que o servidor tenha perfil de pesquisador, desenvolvendo projetos de pesquisa com ou sem a participação de alunos;
- VII- Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq e reconhecido pela instituição;
- VIII- Ter Currículo *Lattes* atualizado no momento da inscrição no edital do programa de concessão de bolsas; e
- IX- Estar apto a dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais para a realização da Pós-Graduação a que está vinculado.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 É dever do bolsista:

- I- Apresentar ao Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI, os relatórios semestrais de atividades, contendo os resultados parciais do projeto de pesquisa, com cópia a Direção Geral do Campus ao qual está vinculado;
- II- Apresentar relatório final ao Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos, com cópia a Direção Geral do Campus ao qual está vinculado;
- III- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFMA;
- IV- Informar a PRPGI, imediatamente, o recebimento de bolsa

de agências de fomento;

V- Fazer referência à sua condição de bolsista PROQUALIS do IFMA, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

VI- Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e reconhecido pelo IFMA;

VII- Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

VIII- Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, uma pré-avaliação deverá ser realizada pelo Comitê Institucional de Pós-Graduação com base nos relatórios recebidos.

Art. 19. O pedido de cancelamento e substituição de bolsista deverá ser solicitado pela Coordenadoria de Projetos de Pesquisa e Pós-Graduação ou Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, e encaminhados a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) em formulário específico e assinado.

SEÇÃO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Estarão impedidos de participar da seleção dos Editais:

I- O Servidor que apresentar relatório parcial ou final considerado insatisfatório por um Comitê Institucional e ratificado pela CPPGI; e

II- O bolsista que não exercer uma atividade efetiva, a ser discutida no âmbito do Comitê Institucional de Pós-Graduação;

Art. 21 O bolsista remunerado que for excluído do programa, estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência do Programa.

Art. 22 Os Diretores dos *campi* deverão comunicar à PRPGI a previsão orçamentária destinados às bolsas de que trata a presente resolução.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente, através do banco indicado no Edital.

Art. 24 A PRPGI poderá cancelar, substituir ou suspender a qualquer momento, a bolsa caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 25 A presente resolução poderá ser modificada, no todo ou em parte, por solicitação da CPPGI e aprovação do CONSUP;

Art. 26 Casos omissos serão resolvidos pela CPPGI do IFMA.